



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VI - NÚMERO 228 - GOIÂNIA-GO, TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 100/2012

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO Trabalho DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2098/2012,

**R E S O L V E:**

Considerar autorizada a participação do Excelentíssimo Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, no “5º Congresso Internacional Sobre Saúde Mental no Trabalho”, realizado no período de 02 a 04 de outubro de 2012, nesta capital, bem como o seu deslocamento e o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de novembro de 2012.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

#### ATOS DA CORREGEDORIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 218/2012

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno e no artigo 15 da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

**R E S O L V E:**

Designar o Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA para auxiliar na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia no período 11 a 19 de dezembro de 2012.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 219/2012

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno e no artigo 15 da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

**R E S O L V E:**

Designar o Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA para a realização de audiência e julgamento nos processos ConPag0001957-06.2011.5.18.0008 e RTOrd 0000994-61.2012.5.18.0008, na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 17 de dezembro de 2012, em virtude de suspeição da Juíza Titular e do Auxiliar Fixo.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de dezembro de 2012.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Portaria TRT 18ª GVP/SCR/SMFM nº 220/2012

Dispõe sobre a divisão parcial da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho e estabelece critérios para designação temporária e lotação de juízes do trabalho substitutos.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia concedida aos tribunais de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados, prevista no artigo 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 656, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que faculta aos tribunais a divisão da região sob sua jurisdição em zonas, para efeito de designação de juízes substitutos;

CONSIDERANDO a iminente instalação das novas Varas do Trabalho na Região, criadas pela Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011, e a notória escassez de juízes no 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a designação de juízes do trabalho substitutos, obedecendo rigorosamente aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da impessoalidade, visando conciliar os interesses dos magistrados, dos jurisdicionados e da Administração deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os critérios para lotação de juízes do trabalho substitutos devem estar em sintonia com a movimentação processual das Varas do Trabalho da Região, bem assim com o aprimoramento da prestação jurisdicional,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º A definição do zoneamento da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a designação temporária e a lotação de juízes do trabalho substitutos e a concessão de férias aos magistrados de 1º grau obedecerão ao disposto nesta Portaria.

**CAPÍTULO II**

**DO ZONEAMENTO**

Artigo 2º A área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, para efeito de designação de juízes do trabalho substitutos, fica dividida em 10 (dez) zonas, na forma seguinte:

I – Zona I – Goiânia e Aparecida de Goiânia e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

II – Zona II – Anápolis e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

III – Zona III – Formosa, Luziânia, Posse e Valparaíso e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

IV – Zona IV – Jataí, Mineiros e Quirinópolis e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

V – Zona V – Caldas Novas, Catalão e Pires do Rio e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

VI – Zona VI – Ceres, Goianésia, Porangatu e Uruaçu e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

VII – Zona VII – Itumbiara e Goiatuba e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

VIII – Zona VIII – Rio Verde e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

IX – Zona IX – São Luís de Montes Belos e Iporá e os respectivos municípios sob sua jurisdição; e

X – Zona X – Goiás e Inhumas e os respectivos municípios sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação e instalação de novas Varas do Trabalho, promover-se-ão os estudos pertinentes à inclusão destas no zoneamento, se necessário.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO ZONEAMENTO, DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E LOTAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Artigo 3º A definição do número de vagas existentes em cada zona será feita com observância da movimentação processual de cada Vara do Trabalho, levando-se em conta os dados estatísticos anuais fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional e a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, deliberar-se-á, anualmente, sobre a conveniência das alterações no quantitativo de vagas em cada zona, preferencialmente no mês de março, a contar do exercício de 2014.

Artigo 4º As designações dos juízes do trabalho substitutos poderão ser feitas sob quatro modalidades:

I – Auxiliar Fixo, que consiste na designação para atuar na condição de auxiliar de uma determinada Vara do Trabalho, de forma permanente;

II – Auxiliar Volante, que consiste na designação para atuar na condição de auxiliar de um determinado número de Varas do Trabalho, compreendidas por uma zona específica;

II - Volante da Capital, que consiste na designação para atuar na condição de substituto, em caráter eventual, perante as Varas do Trabalho da Capital;

III - Volante Regional, que consiste na designação para atuar na condição de substituto, em caráter eventual, em qualquer Vara do Trabalho da Região.

Artigo 5º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar como auxiliar fixo observará a ordem de antiguidade, ouvido o juiz titular.

§ 1º A lista de antiguidade terá tantos integrantes quantas sejam as vagas existentes na vara do trabalho, acrescida de mais dois.

§ 2º Não havendo interesse de nenhum dos juízes substitutos, será designado como juiz auxiliar fixo o magistrado mais moderno da lista de antiguidade.

§ 3º A designação de juízes substitutos auxiliares será efetivada por meio de portaria, observando-se os critérios definidos neste artigo.

Artigo 6º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar como auxiliar volante observará a ordem de antiguidade.

§ 1º Não havendo interesse de nenhum dos juízes substitutos, será designado como juiz auxiliar volante o magistrado mais moderno da lista de antiguidade.

§ 2º A designação de juízes auxiliares volantes será efetivada por meio de portaria, observando-se os critérios definidos neste artigo.

Artigo 7º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar na condição de volante da Capital será efetuada com observância da ordem de antiguidade, e a lotação respectiva será feita na forma do parágrafo 1º do artigo 10.

§ 1º Terá preferência na designação de juiz volante da Capital, em caso de ausência simultânea dos dois juízes titulares da zona, a Vara do Trabalho em que a ausência do titular ocorreu por motivo de convocação para o Tribunal, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os atuais juízes do trabalho substitutos que atuam na condição de auxiliar fixo na Capital serão mantidos dentro da mesma zona, realocados para um determinado grupo de Varas do Trabalho, do qual fará parte o Juiz Titular respectivo, limitado ao número de vagas.

Artigo 8º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar na condição de Volante Regional será efetuada com observância da ordem de antiguidade, iniciando-se pelo mais moderno, em sistema de rodízio.

Artigo 9º As vagas de juiz auxiliar fixo e aquelas surgidas em cada zona serão noticiadas aos juízes por meio de edital, oportunidade em que poderá ser requerida a remoção, no prazo de 15 (quinze) dias, fixando-se a preferência pela antiguidade.

Parágrafo único. Para este exercício, dada a exiguidade do prazo para lotação dos juízes do trabalho substitutos, e quando as conveniências do serviço recomendarem, as vagas existentes poderão ser noticiadas aos juízes, pessoalmente, por telefone.

#### CAPÍTULO IV

#### DA LOTAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Artigo 10. Lotar 10 (dez) juízes do Trabalho substitutos na ZONA 1, assim distribuídos: 09 (nove) juízes na condição de Volantes da Capital, sendo um para cada grupo de 2 (duas) Varas do Trabalho, para atender a qualquer ausência eventual, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares; 01 (um) juiz na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para atender as ausências eventuais, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

§ 1º Na Capital, os grupos formados por duas Varas do Trabalho serão os seguintes:

I – Grupo I – 1ª e 8ª Varas do Trabalho de Goiânia;

II – Grupo II – 2ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia;

III – Grupo III – 3ª e 14ª Varas do Trabalho de Goiânia;

IV – Grupo IV – 4ª e 15ª Varas do Trabalho de Goiânia;

V – Grupo V – 5ª e 17ª Varas do Trabalho de Goiânia;

VI – Grupo VI – 6ª e 10ª Varas do Trabalho de Goiânia;

VII – Grupo VII – 7ª e 9ª Varas do Trabalho de Goiânia;

VIII – Grupo VIII – 11ª e 13ª Varas do Trabalho de Goiânia; e

IX – Grupo IX – 12ª e 18ª Varas do Trabalho de Goiânia.

§ 2º Os juízes titulares e auxiliar volante de cada grupo de Varas do Trabalho mencionado no parágrafo anterior deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação do juiz substituto em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares de todos os magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 11. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na ZONA 2, na condição de auxiliar volante nas quatro Varas do Trabalho de Anápolis, para atender as ausências eventuais, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Os juízes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho mencionadas no caput deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação do juiz substituto em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 12. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na ZONA 3, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Valparaíso, Luziânia, Formosa e Posse, para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para outras Varas do Trabalho, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de Valparaíso.

Artigo 13. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na ZONA 4, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Mineiros, Jataí e Quirinópolis, para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para outras Varas do Trabalho, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de Jataí.

Artigo 14. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na ZONA 5, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Caldas Novas, Catalão e Pires do Rio, para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para outras Varas do Trabalho, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de Catalão.

Artigo 15. Lotar 02 (dois) juízes do trabalho substitutos na ZONA 6, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Ceres, Goianésia e Uruaçu, para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Goianésia, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de Ceres.

Artigo 16. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na ZONA 7, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Itumbiara e Goiatuba, para atender as ausências eventuais, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Os juízes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho mencionadas no caput deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação do juiz substituto em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 17. Lotar 02 (dois) juízes do trabalho substitutos na ZONA 8, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Rio Verde, para atenderem as ausências eventuais, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Os juízes titulares e auxiliares volantes das Varas do Trabalho mencionadas no caput deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação dos juízes substitutos em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 18. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na ZONA 9, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Iporá e São Luís de Montes Belos, para atenderem as ausências eventuais, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Os juízes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho mencionadas no caput deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação dos juízes substitutos em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 19. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na ZONA 10, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Goiás e Inhumas, para atenderem as ausências eventuais, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Os juízes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho mencionadas no caput deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação dos juízes substitutos em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

## CAPÍTULO V

### DA DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS VOLANTES REGIONAIS

Artigo 20. A designação de juiz do trabalho substituto volante regional no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho obedecerá ao princípio da impessoalidade, sendo vedada a consideração, para fins de concessão de privilégio ou de imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija o ato.

Artigo 21. Nas varas do trabalho que contarem com juiz auxiliar fixo, não será designado juiz volante para nelas atuar, salvo em caso de convocação de juiz titular para o Tribunal, ou de motivo de força maior que enseje o afastamento de um deles por período superior a noventa dias, observada a disponibilidade de juiz substituto.

Artigo 22. Terá preferência, para a designação de juiz substituto na condição de volante regional, a Vara do Trabalho que possuir maior movimentação processual.

Artigo 23. Não será designado juiz volante para atuar em varas do trabalho que contam apenas com o juiz titular, se o afastamento deste for por período igual ou inferior a cinco dias úteis, salvo nos casos de existência de períodos residuais de férias, e se for possível o atendimento do pleito.

Parágrafo único. A solicitação para gozo de períodos residuais de férias deverá ser protocolada com antecedência mínima de cinco dias, e o respectivo deferimento estará condicionado à disponibilidade de juiz substituto.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS FÉRIAS

Art. 24. Os juízes titulares das Varas do Trabalho e os auxiliares volantes lotados nas zonas 1 a 10 deverão protocolar os pedidos de férias até o dia 10 de novembro de cada ano.

§ 1º Excepcionalmente, para o ano de 2013, os pedidos de férias deverão ser protocolados com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º Havendo pedidos com períodos coincidentes e não sendo possível o atendimento de todos, será deferido o do juiz mais antigo, seguindo-se assim, sucessivamente.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. Poderá, a qualquer tempo, ser remanejado temporariamente o juiz auxiliar volante da Capital de um grupo para outro, bem como o auxiliar volante de uma zona para outra, com vistas a assegurar a regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 26. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM nº42/2011.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 13 de dezembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Corregedor do TRT da 18ª Região

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 221/2012

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno e no artigo 15, parte final, da PORTARIA TRT 18ª GP/SCR/SMFM Nº 42/2011,

**R E S O L V E:**

Designar o Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itumbiara, para, excepcionalmente, realizar audiência na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 19 de dezembro de 2012, relativa ao processo nº 0001569-90-2012.5.18.0001.

Parágrafo único – Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Itumbiara – Goiânia – Itumbiara.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM Nº 222/2012

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2638/2012,

CONSIDERANDO o edital de remoção TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 30/2012, de 29 de novembro de 2012; e

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade entre os magistrados inscritos e a ordem de preferência por eles indicada,

**R E S O L V E:**

Remover os Juízes do Trabalho Fabíola Evangelista Martins e Garcia, ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, ÉDISON VACCARI, MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Maria das Graças Gonçalves Oliveira, JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES e ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Titulares da Vara do Trabalho de Inhumas, Vara do Trabalho de Ceres, Vara do Trabalho de Catalão, Vara do Trabalho de Luziânia, 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Vara do Trabalho de Goianésia, Vara do Trabalho de Uruaçu e Vara do Trabalho de Mineiros, respectivamente, para iguais cargos na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, Vara do Trabalho de Inhumas, Vara do Trabalho de Caldas Novas, 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Vara do Trabalho de Ceres, Vara do Trabalho de Valparaíso e Vara do Trabalho de Luziânia, respectivamente.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 18 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232 Fax:3901-3244 E-mail: scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 31/2012

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Excelentíssimo Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior, conforme Portaria GVP/SCR/SMFM Nº 222/2012, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, declara vaga a titularidade da mencionada vara e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, para a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232 Fax:3901-3244 E-mail: scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 32/2012

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Excelentíssimo Juiz Édison Vaccari, conforme Portaria GVP/SCR/SMFM Nº 222/2012, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, declara vaga a titularidade da mencionada vara e intima todos os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, para a titularidade da Vara do Trabalho de Catalão, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se à espécie o regramento contido na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232 Fax:3901-3244 E-mail: scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 33/2012

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Excelentíssimo Juiz Renato Hiendlmayer, conforme Portaria GVP/SCR/SMFM Nº 215/2012, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Posse, declara vaga a titularidade da mencionada vara e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, para a titularidade da Vara do Trabalho de Posse, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232 Fax:3901-3244 E-mail: scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 34/2012

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza Eunice Fernandes de Castro, conforme Portaria GVP/SCR/SMFM Nº 215/2012, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Jataí, declara vaga a titularidade da mencionada vara e intima todos os Juizes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, para a titularidade da Vara do Trabalho de Jataí, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se à espécie o regramento contido na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232 Fax:3901-3244 E-mail: scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 35/2012

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, conforme Portaria GVP/SCR/SMFM Nº 222/2012, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Goianésia, declara vaga a titularidade da mencionada vara e intima os Juizes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, para a titularidade da Vara do Trabalho de Goianésia, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232 Fax:3901-3244 E-mail: scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 36/2012

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza

Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, conforme Portaria GVP/SCR/SMFM Nº 222/2012, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, declara vaga a titularidade da mencionada vara e intima todos os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, para a titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se à espécie o regramento contido na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232 Fax:3901-3244 E-mail: scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 37/2012

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, conforme Portaria GVP/SCR/SMFM Nº 215/2012, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Quirinópolis, declara vaga a titularidade da mencionada vara e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, para a titularidade da Vara do Trabalho de Quirinópolis, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Rua T29 nº 1.403 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-901

Telefones: 3901-3231/3232 Fax:3901-3244 E-mail: scr.magistrados@trt18.jus.br

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GVP/SCR/SMFM Nº 38/2012

O Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, conforme Portaria GVP/SCR/SMFM Nº 222/2012, bem como a inexistência de magistrado interessado em ser removido para a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, declara vaga a titularidade da mencionada vara e intima todos os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, para a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se à espécie o regramento contido na Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Cientifique-se a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 18 de dezembro de 2012.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

#### DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 346/2012

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2745/2012,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, à disposição desta Corte, para realizar a condução de veículo oficial para a senhora Maria Aparecida de Oliveira Cruvinel, servidora da Superintendência do Patrimônio da União, que sanará pendências sobre o Processo nº 04994.000869/2011-21 de Aceitação de Doação de Imóvel entre a União e o município de Quirinópolis, autorizando o deslocamento do servidor precitado àquela localidade no período de 18 a 20 de dezembro de 2012, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 17 de dezembro de 2012.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012

Resultado de Julgamento

A Pregoeira deste Tribunal, ante a desistência da licitante CRISTINA CRUVINEL FREITAS, vencedora do item 1, torna pública a nova classificação do Pregão Presencial nº 18/2012, conforme tabela abaixo:

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	VALOR MENSAL
1	JORDANA DE FARIA ARANTES	R\$ 2.200,00
2	LILIANE GAMOEDA MULERO	R\$ 2.100,00
3	WALESKA DINIZ RAMOS	R\$ 3.900,00

Abre-se, na data desta publicação, o prazo recursal de que trata o inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, bem como vista do processo aos interessados.

Maísa Bueno Machado

Pregoeira

**1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PORTARIA TRT 18ª - 1ª VT RIO VERDE Nº004/2012

DÁ NOVAS DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO (NPC) DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

O Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu §1º dispõe que "os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos";

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar permanentemente a celeridade processual, sendo a via conciliatória um instrumento hábil e rápido para a solução dos conflitos;

CONSIDERANDO que o objetivo das campanhas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em parceria com os tribunais participantes do movimento pela conciliação é disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação;

CONSIDERANDO que com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, que visa tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, Constituição da República) como "acesso à ordem jurídica justa";

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª Região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, muitos envolvendo matérias semelhantes e o(a/s) mesmo(a/s) reclamado(a/s);

CONSIDERANDO que a 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO adota o procedimento digital na forma da condução dos feitos;

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os respectivos Núcleos Permanentes de Conciliação.

CONSIDERANDO as recomendações do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, contidas no Ofício Circular nº 039/2012/TRT 18ª – SCR, enviado aos(às) Juízes(izas) de 1º Grau em 12/12/2012, que trata do assunto: Portarias de Atos Ordinatórios e Núcleo Permanente de Conciliação;

CONSIDERANDO o atual posicionamento da Douta Corregedoria Regional contida no ofício supra no sentido de que "(...) b) a audiência marcada do Núcleo Permanente de Conciliação tem como objetivo tão somente conciliar. Não se pode sujeitar as partes não comparecentes a ônus processuais e penalidades, como as de arquivamento e revelia e confissão sobre a matéria de fato e, tampouco, em não se obtendo a conciliação, inovar o procedimento e estabelecer prazo para a parte adversa apresentar defesa, entre outros documentos, sem que o juiz se pronuncie expressamente a respeito. Isso porque a audiência de conciliação realizada no referido Núcleo, por vezes, não é presidida por juiz e os atos anteriormente mencionados constituem atribuições exclusiva de magistrado e não de servidor. (...) Destarte, todos os procedimentos instituídos sob esse prisma deverão ser revistos e alterados ou retirados da respectiva portaria";

CONSIDERANDO a necessidade de nova formatação para o funcionamento do Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a PORTARIA TRT 18ª - 1ª VT RIO VERDE Nº001/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, <http://www.trt18.jus.br>, quarta-feira, 01-08-2012 - Nº 136.

Art. 2º – Manter em funcionamento o Núcleo Permanente de Conciliação da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO.

Art. 3º – Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação em sua nova formatação atuar na conciliação de processos no âmbito da da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, em qualquer fase processual.

Art. 4º – O Núcleo Permanente de Conciliação será coordenado pelo(a/s) Juiz(íza/s) Titular, Auxiliar e Substituto(a) em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO e composto por todos(as) servidores(as) do quadro de pessoal da respectiva unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das suas respectivas atividades funcionais, independentemente de prévia indicação para tanto.

Art. 5º – Fica autorizado ao(à) Diretor(a) de Secretaria e demais servidores(as), com a coordenação dos(as) Juizes(as) atuantes nesta Unidade Judiciária, a fazer(em) triagem dos processos a serem levados ao Núcleo Permanente de Conciliação, bem como designar(em), independentemente de despacho e sem prejuízo da pauta normal, data e horário da audiência de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

§1º - A Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer constar das notificações que a audiência terá caráter unicamente conciliatório.

§2º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

§3º - Nas conciliações realizadas em audiência, deverá o(a) Juiz(íza) e/ou o servidor(a) esclarecer(em) as partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§4º – Não alcançada a conciliação e presente o(a) Juiz(íza) à audiência conciliatória, este(a) poderá abrir prazo ao(à/s) reclamado(a/s) para apresentação(ões) de defesa(s) e documentos e, ainda, prazo ao(à/s) reclamante(s) para impugnação(ões) à(s) defesa(s) e documentos, dentre outras determinações judiciais.

Art. 6º – A Secretaria da Vara do Trabalho fica autorizada, independentemente de despacho, a fazer triagem e colocar na pauta do Núcleo Permanente de Conciliação:

I – processos na fase de execução para tentativa de acordo;

II – processos já remetidos às Instâncias Superiores para apreciação de recursos interpostos;

III – processos em que já ocorreu o juízo de admissibilidade recursal, nos casos de recurso ordinário, agravo de petição ou agravo de instrumento, antes da remessa à Instância Superior para apreciação.

Parágrafo único – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

Art. 7º – O Núcleo Permanente de Conciliação também atuará nos processos em que haja requerimento ao(à) Juiz(íza) da causa por quaisquer das partes, diretamente ou por via de seu(ua) Procurador(a), de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação.

Parágrafo único – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

Art. 8º – Não obtida a conciliação e não estando o(a) Juiz(íza) presente na audiência conciliatória, os autos serão conclusos para deliberação(ões).

Art. 9º – A presente Portaria não se aplica às cartas precatórias, de ordem e rogatórias de qualquer natureza.

Art. 10º – Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão do(a/s) Juiz(íza/s) do Trabalho Coordenador(a/es) do Núcleo Permanente de Conciliação.

Art. 11º – Ficam revogadas eventuais disposições e considerações em contrário à presente Portaria, que porventura existam na PORTARIA TRT 18ª - 1ª VT RIO VERDE Nº003/2012, que trata da prática de atos ordinatórios, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, <http://www.trt18.jus.br>, sexta-feira, 28-09-2012 - Nº 177.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhem-se cópias aos Excelentíssimos Desembargadores-Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à Secretaria da Corregedoria Regional e, ainda, à Subseção da OAB de Rio Verde-GO.

Fixe-se cópia da presente Portaria no quadro de avisos localizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO também para efeito de publicidade.

Rio Verde-GO, 17 de dezembro de 2012.

Juiz ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO